



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1697 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O REAJUSTE DE TARIFAS PARA
O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEI-
ROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-100005/011574/2021, e

CONSIDERANDO:

- que o último reajuste tarifário foi por meio da Portaria DETRO/PRES. Nº 1645, de 24/02/2022, com vigência a partir de 01/03/2022, equiparando a tabela própria (GRUPO EXECUTIVO DE INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES) ao índice da inflação no período estudado (fev./19 a fev./21), nos seguintes parâmetros: 10% para região metropolitana, de forma imediata; 6,01% para serviços urbanos não metropolitanos, de forma imediata; e 4,18% para rodoviários não metropolitanos, de forma imediata;
- que os percentuais apurados através da planilha tarifária modelo (GEIPOT) foram no importe de 18,51% para Região Metropolitana, 11,13% para serviços urbanos não metropolitanos, e 7,74% para rodoviários não metropolitanos;
- a necessidade de corrigir os percentuais apurados na planilha tarifária utilizada para a fixação do reajuste tarifário autorizado em 25/02/2022 pela Portaria DETRO/PRES. Nº 1645/2022;
- que o reajuste calculado através da planilha tarifária modelo (GEIPOT), utilizou os dados operacionais e preços dos insumos que incidem sobre a prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus do ano de 2021;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 13/02/2023

Caderno: Parte I

Página: 19

Título: Portaria Detro/Pres nº 1697 de 09.02.2023. Autoriza o reajuste de tarifas para o sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do RJ.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- que nos últimos anos ocorreram diversos aumentos dos insumos que incidem sobre a prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal Passageiros por Ônibus, com destaque para o combustível;

- que se inserem no conforto do usuário (Art. 4º, do Decreto nº 3893/81), o conforto térmico, a qualidade do ar e a preservação da saúde dos usuários e operadores de veículos utilizados no Sistema Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

- o disposto na Portaria DETRO/PRES. nº 1701, de 09 de fevereiro de 2023, que tornou obrigatório o funcionamento do equipamento de ar-condicionado nos veículos utilizados nas operações do transporte de passageiros, independentemente da característica da linha;

- a modicidade tarifária, como um dos princípios básicos preconizados no art. 4º, do Decreto nº 3893/81 e no § 1º, do art. 7º da Lei Estadual das Concessões e Permissões (Lei nº 2831/97), a recomposição será gradual no seguinte patamar de 11,96% para todas as ligações que operam com veículos equipados com ar-condicionado;

- que será criado Grupo de Trabalho com duração de 180 (cento e oitenta) dias para avaliação do sistema e do reajuste, dentre outros fatores a serem estipulados no ato próprio da criação do referido Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados os coeficientes tarifários de todas as linhas, serviços e seções do Sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro, que utilizam veículos equipados com ar-condicionado, no percentual de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento).

Art. 2º - Passam a vigorar os seguintes coeficientes tarifários:

I - nas ligações de tarifa diferenciada "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficientes: 21,2766 e 0,1831

II - nas ligações de tarifa diferenciada "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente: 322,0560

III - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (piso I): 0,3311

Coeficiente (piso II): 0,3698

IV - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (piso I): 0,3528

Coeficiente (piso II): 0,4068

V - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (piso I): 0,4440

Coeficiente (piso II): 0,5766

VI - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (piso I): 0,3549

Coeficiente (piso II): 0,4035

www.setrerj.org.br

Veículo: D.O.R.J.

Data: 13/02/2023

Caderno: Parte I

Página: 19

Título: Portaria Detro/Pres nº 1697 de 09.02.2023. Autoriza o reajuste de tarifas para o sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do RJ.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 3º - Os valores das tarifas passam a ser os constantes do Anexo desta Portaria, arredondados entre 0 (zero) e 5 (cinco) centavos de real, de acordo com os seguintes intervalos:

De 0,00000 até 0,02549 para 0,00

De 0,02550 até 0,07549 para 0,05

De 0,07550 até 0,09999 para 0,10

Art. 4º - As empresas que praticarem tarifas promocionais autorizadas pelo DETRO/RJ poderão aplicar o mesmo percentual sobre os valores promocionais, observando a mesma vigência deste reajuste.

Parágrafo Único - As empresas que majorarem os valores promocionais na forma do caput deste artigo deverão informar ao DETRO/RJ, no prazo de 10 dias após a publicação desta Portaria, quais as linhas que sofreram alteração.

Art. 5º - As permissionárias e concessionárias deverão afixar ao lado da porta de entrada, no interior dos veículos, nos guichês de venda de passagens e nos meios eletrônicos próprios de comunicação, aviso informando aos usuários sobre a vigência dos novos valores praticados somente para as linhas, serviços e seções operadas com veículos equipados com ar-condicionado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará as empresas às sanções previstas no Código Disciplinar dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Decreto nº 3893/81.

§ 2º - Não farão jus ao reajuste tarifário as linhas que operam com veículos não dotados de ar-condicionado.

Art. 6º - Os valores tarifários constantes do Anexo Unico terão vigência a partir de zero hora do dia 18/02/2023.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho para avaliação do sistema e do reajuste, dentre outros fatores, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da norma que o criar.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

WELTON FERNANDES SIQUEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2457297

Veículo: D.O.R.J.
Data: 13/02/2023
Caderno: Parte I
Página: 19
Título: Portaria Detro/Pres nº 1697 de 09.02.2023. Autoriza o reajuste de tarifas para o sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do RJ.